DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo

Portaria n. 17.997 de 13 de março de 2024

Autuação: 19 de março de 2024

Requerente: Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora Elessandra Pacheco Coelho

COMISSÃO:

GUSTAVO TACONI

CLAYSSE DANIELLE MORIMOTO

MAGNA CRISTINA MARCHIORI BENFICA

DOS FATOS:

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar visando apurar eventuais responsabilidades administrativas praticadas pelas cuidadoras da CASA LAR, conforme requerimento da Secretária Municipal de Assistência Social, a Senhora Elessandra Pacheco Coelho.

O processo foi conduzido pela Comissão Processante Permanente, nomeada através da Portaria nº 17.997, de 13 de março de 2024, a qual providenciou toda documentação pertinente para instruir o presente feito. Vejamos na íntegra o relatório final da Comissão:

RELATÓRIO FINAL

Portaria nº 17.997 de 13 de março de 2024

A Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, por meio da Portaria nº 17.997 nº. 13 de março de 2024, que instaurou o Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar de eventuais responsabilidades administrativas praticadas pelas cuidadoras da CASA LAR.

A Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº. 2982, de 15/03/2024, ocasião que foi designado o servidor público Gustavo Taconi com Presidente da Comissão e demais servidores públicos como membros Claysse Danielle Morimoto e Magna Cristina Marchioni Benfica. Em ata de instalação e início dos trabalhos realizada em 19/03/2024 ficou nomeada a servidora pública Claysse Danielle Morimoto para desempenhar as funções de Secretária da Comissão.

Foram autuados: Ofício nº. 01/2024 – DM (fls.06); Ofício nº. 08/2024 – DM (fls. 08); Ofício nº. 03/2024 – DM (fls. 21); Mandato de citação inicial a Sra. Adriele Fernanda Baldini (fls.22); Mandato de citação inicial a Sra. Joyce Ligia Pereira (fls.23); Ofício nº. 05/2024 – DM (fls.53); Ofício nº. 06/2024 – DM (fls.54); Ofício nº. 07/2024 – DM (fls. 72); Ofício nº. 08/2024 – DM (fls. 92).

Foram juntados aos autos: Portaria nº. 18.045 de 05 de abril de 2024 (fls. 24 a 25); Fatos descritos pela coordenadora da Casa Lar (fls. 09 a 20); Defesa da servidora pública Adriele Fernanda Baldini (fls. 27 a 43); Defesa da servidora pública Joyce Ligia Pereira (fls. 44 a 52); Resposta ao Ofício nº. 06/2024 – DM (fls. 58 a 60); Resposta ao Ofício nº. 05/2024 – DM (fls. 61 a 63 e fls. 75); Petição de requerimento de desentranhamento de vídeos e instrução e Petição retorno da investigada a atividades laborativas encaminhadas pelo advogado Luiz Fernando Ribeiro (fls. 77 a 85); Portaria nº. 18.129 de 09 de maio de 2024 (fls. 88 a 91); Portaria nº. 18.136 de 10 de maio de 2024 (fls. 93 a 97); e-mail (fls. 98 a 101) e Mandado de intimação de audiência (fls. 102 a 113); Termo de oitiva de testemunha (fls. 114 a 118); Termo de depoimento (fls. 119) e o pen drive com as gravações dos vídeos da Casa lar e da audiência realizada em 22/05/2024.

Testemunhas convocadas pela Comissão: Daiana de Fátima Costa; Viviani Millani Teixeira Hatori e Glayse Aparecida Picolo Coimbra Botega.

Testemunhas de Defesa: Ana Paula Cassita Araújo; Leiliane Campos e Simone Godoy Audi de Mello.

Servidoras Públicas indiciadas: Adriele Fernanda Baldini e Joyce Ligia Pereira.

Advogados de Defesa em face da servidora Pública Adriele Fernanda Baldini: Luiz Fernando Ribeiro - OAB/PR 100.657 e João Marcos Gil Silva – OAB/PR 90.074

No dia 22 de maio de 2024, no horário das 14h até as 16:00h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Andirá – PR, na Rua Mauro Cardoso de Oliveira , a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar , estabelecida pela Portaria nº. 17.997 nº. 13 de março de 2024, realizaram as oitivas das testemunhas convocadas e da servidora pública indiciada Sra. Joyce Ligia Pereira.

Em depoimento na condição de testemunha à Comissão, a Coordenadora da Casa Lar Sra. Daiana de Fátima Costa: Relatou que *no feriado prolongado de Carnaval não exerceu suas atividades laborativas, ao retornar verificou no livro de anotação das Cuidadoras, que foi encontrado um vidro de remédio "dramin" no quarto da criança Lavínia, assim quando questionada sobre a medicação a acolhida declarou pertencer à tia Adriele e que também havia dado o remédio a Samuel. Mediante a gravidade e por se tratar de uma criança com diagnóstico de autismo foi solicitado a chefe de divisão da Casa Lar da época Sra. Viviani Millani Teixeira Hatori averiguar as câmeras de segurança, referente à data do relato em livro, o que constatou muitas ações fora da rotina da casa, ocorrendo muitas coisas estranha no dia, Samuel ficando sonolento durante o dia, ficou exposto no chão deitado, não dormiu teve um efeito ao contrário indo dormir pela madrugada, dando muito trabalho. Segundo Daiana não admite que entre os acolhidos ocorra agressão, e naquele dia Lavínia agrediu o Samuel e ninguém fez nada para impedir tanto Joyce e Adriele não fez nada. Também falou sobre o receituário da medicação prescrita de Samuel e os horários que é ministrado os remédios de uso contínuo, sendo o Risperidona às 7h, 15h e 23 e Fluoxetina só pela manhã. Ressaltou que na Casa Lar não ministra medicações sem a prescrição médica, as crianças são levadas no pediatra e no hospital, esporadicamente em caso de dor, já houve vez de dar o paracetamol. Daiana declarou aos advogados de defesa que Samuel é uma pessoa normal, mas tem que ter paciência, ficar do lado dele, não podendo o contrariar e nem gritar com ele e nos momentos de crise tentar tirar ele foco para que não fique agressivo, ressaltou que Samuel possui o autismo e não necessita de cuidados específicos, tem que ter uma Cuidadora para ficar com ele e como também das outras crianças em cada turno, informou que quando Samuel foi acolhido à equipe foi na APAE para poder compreender o comportamento e como lidar com ele.*

Em oitiva Sra. Viviani Millani Teixeira Hatori declarou: *que Daiana quem fez a solicitação para averiguar as câmeras de segurança, a qual na época era chefe de divisão do Serviço, assim, as imagens eram correlatas ao seu celular e as imagens ficam salvas até em um período máximo de sete dias. De acordo com as anotações das Cuidadoras no livro, conforme as folhas 18 e 19 dos autos foi o ponto de início checar as imagens. Viviane informou que várias imagens foram obtidas especificamente a do dia 12-02-24 como também retrocedendo há outros dias, o que demonstra nos vídeos na data do dia 12-02-24 "o desvio de conduta de Cuidadora da servidora Adriele em manuseio de seu aparelho celular". Segundo Viviani teve divergência de relatos entre o turno diurno e noturno, principalmente na rotina da criança Samuel, ressaltou que o mesmo faz uso de medicação contínua prescritos por uma profissional na especialidade de neuropediatra nos horários de 07h, 15h e 23h ministrada o Risperidona três vezes ao dia e o Fluoxetina somente pela manhã. Ressaltou que as crianças acolhidas só fazem uso de medicação somente com prescrição médica, em casos de urgência as crianças são encaminhadas ao pronto socorro. Declarou que função da Cuidadora é zelar pela criança, cuidar, amparar e proteger, no que tange ao uso de celular relatou que não é normal o uso de celular durante ao trabalho, ressaltou que a casa tem telefone, caso haja a necessidade de estabelecer contato. Aos advogados de defesa Viviani declarou que no período que esteve na Casa Lar, pode se dizer que Samuel é uma criança especial e que não teve nenhum problema com a criança, ele precisa de atenção, se diferenciando das outras crianças que estão acolhidas, devido ao autismo ele não consegue ficar muito tempo em frente à TV ou computador, ele gosta da interação, de estar conversando, o elogiando estar presente nas atividades, o que através dos vídeos pode observar que não recebeu a atenção da Cuidadora, é uma criança que tem um*

comportamento normal, compreende o sim e o não, porém, se entrar de via de fato com ele, ou qualquer pessoa, mesmo com autismo ele vai compreender. Viviani informa que mediante aos fatos ocorridos na casa, teve o acesso somente através dos vídeos, visto que as câmeras estavam interligadas em seu celular, e ressalta que tudo iniciou no dia 10/05/2024 sendo consequências para os fatos ocorridos posteriormente. Dentro da casa não possui regras para os castigos, e sim regras para conduzir o que é certo ou errado, o que Samuel foi castigado em não ir passear, conforme vídeos juntados ao processo. Quando questionada sobre a medicação ministrada às 23h e Samuel dormir em média o total de 12 horas, Viviani relata que Samuel tem enurese noturna, assim ele é acordado no horário da medicação e posteriormente às 3 horas da manhã para leva-lo ao banheiro, evitando assim o xixi na cama.

A testemunha Glayse Aparecida Picolo Coimbra Botega declarou em oitiva: *ser assistente social da equipe técnica, uma das atribuições é realizar orientações e reuniões das Cuidadoras, ressaltou que foi elaborado pela equipe técnica a partir de 2019 os regimentos internos, orientações das demandas que se apresentava na casa. Segundo Glayse não existe uma regra de punição ou castigo com os acolhidos, e sim em consequência dependo de cada caso e da faixa etária da criança, pois, cada uma tem seu jeito, histórico familiar, não possuindo uma normativa com as consequências prontas. No caso do vídeo que Samuel foi impedido de passear com as outras crianças, Glayse declara que a equipe técnica incentiva os passeios, fazendo a inserção na comunidade, estar interagindo fora do ambiente da casa, porém, as Cuidadoras tem certa autonomia o que vai se aplicar o que não pode ocorrer é colocar a criança em situação vexatória, fazer diferença da criança, visto que a equipe técnica faz todas as orientações. Em análise do vídeo do passeio do dia 18/02/2024 citado nos autos, Glayse declara que teve a visualização e mesmo o vídeo não possuir som e não compreender o contexto se impactou pela forma de como a criança foi puxado e como a outra criança fecha o portão, são situações vexatória e humilhante para a criança, neste caso a Cuidadora avaliou que a criança não tinha condições para sair, poderia ter retirado essa criança, ter realizado outra atividades, ter conversado, obtendo várias outras formas, citando que neste caso teve uma ação muito agressiva por parte da Cuidadora. Salientou que Samuel é uma criança que entende tudo que fala, ele pode não aceitar, mais entende. No que tange nas rotinas da casa de medicação continua de Samuel Glayse declara que essa parte de medicação fica sob a psicóloga Simone, porém, têm em seus arquivos todas as informações necessárias sobre o acolhido. Aos advogados de defesa Glayse declara que o Serviço tem uma instrução normativa dependo da idade nos casos de adolescente e da situação ocorrida, mas para crianças não se existe uma normativa contra agressão, nestes casos são realizadas orientações de como tem que proceder com as crianças, em casos a Cuidadora pode sim apanhar. O serviço possui as orientações técnicas para o serviço de acolhimento, o que estabelece normativas na questão de recursos humanos, estrutura física e atribuições do serviço, no caso específico da criança Samuel foi ofertado uma Cuidadora específica para ficar sob aos cuidados dele, desde do início do seu acolhimento esteve a servidora Paulinha, posteriormente advinda do concurso a Cuidadora Claudinha.*

Em depoimento de condição de testemunha Leiliane Campos declarou: *ser a Cuidadora do turno seguinte do fato ocorrido, as informações mencionadas constam no livro de anotação da Cuidadoras, conforme consta nos autos do processo nas folhas 18 e 19. Quando questionada sobre a postura das Cuidadoras com relação de Samuel bater e agredir, declarou que quando há briga dele com outras crianças tenta separar, tirar e segurá-lo, se*

vem nos chutar, tenta se esquivar dos chutes, segurar o pé, se for caso de puxão de cabelo, tira as mãos, tentamos fazer o máximo que ele não agrida as crianças e nem em nós. Em exemplo de contexto geral no caso de agressão entre aos acolhidos Leiliane informa que entra na frente, tenta separar, chama atenção para conversar e ouvi-los para ver o que aconteceu, mas tem que intervir sempre. Em casos de urgência é liberado o uso do aparelho de celular, porém, já foi orientado por várias vezes que não é para ficar manuseando o uso do celular em horário de trabalho. No turno de dia é onde ocorrem os passeios com as crianças, a Cuidadora relatou que em seu caso específico nunca aconteceu de sair para passear e deixar um pouco de crianças em casa e levar outros para passear, porém, se alguma criança teve um mau comportamento, dependendo o que se fizer, todos ficam em casa, salientando também pelo número de criança, se torna ficando complicado uma só. Em questão das medicações de Samuel às 23h há se o costume de acorda-lo para ministrar o remédio, até mesmo porque ele tem uma rotina de levantar para ir ao banheiro, posteriormente volta a dormir sem apresentar nenhuma dificuldade. Quando questionada pelos advogados de defesa em relação aos passeios das crianças, Leiliane informa que atualmente está na escala do turno das 15h as 23h, assim quando as crianças chegam da escola, fazem um lanche e os levam para passear no lago e ou de carro, e por volta das 18h a 18h30min retornam para a casa para que as crianças possam tomar banho e jantar, ressaltou que a casa está com três crianças acolhidas e com duas Cuidadoras por turno, e quando vão passear todos sai juntos.

A testemunha Ana Paula Cassita Araújo declarou a esta Comissão que: *que no dia do ocorrido estava trabalhando no turno das 19h às 7h e já estranhou o comportamento de Samuel na chegada, o mesmo estava muito agitado bem anormal da sua rotina. Ao acompanhar Lavínia no quarto se deparou com o remédio dramin sobre armário e ao questionar Lavínia da medicação, a mesma relatou que a tia Adriele que deu para o Samuel, mediante ao fato chamou a outra Cuidadora Leiliane para também escutar a fala de Lavínia. No decorrer do plantão Samuel se manteve agitado, demorando para ir dormir, apresentava nervoso dificultando o seu sono e o mesmo foi conseguir dormir na madrugada. Ana Paula relatou que em horário de trabalho em acordo com a coordenação levava as crianças L e F para passeio no período da noite, visto que Samuel já estava dormindo, assim, a Cuidadora Leiliane ficava sob aos seus cuidados. Segundo Ana Paula nunca chegou deixar de levar uma criança pelo motivo de arte, ressaltou que as vezes chegava ao trabalho perguntava como estava o comportamento das crianças antes de sair, e declarou que aquele que fazia arte, não levava para o passeio, mas que havia uma conversa para que a criança pudesse compreender o que era certo ou errado. No que tange as medicações contínua de Samuel informou os horários da ministração dos remédios. Com relação ao uso de aparelho celular dentro da casa, declarou que era pra usar com restrição, quando necessidade e que muitas vezes foi realizado orientação e muitos não obedeciam e ficava o tempo todo no uso do celular.*

Em depoimento Sra. Joyce Ligia Pereira indiciada nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar, declarou que *sua rotina de trabalho no feriado de carnaval foi normal como os de todos os dias, no início de cada plantão é realizado as informações de como decorreu o plantão anterior, bem como se há recados. Assumindo o plantão fica responsável sob aos cuidados das crianças, especificamente Samuel quem fica na casa no período da manhã, visto que as outras crianças vão à escola e Samuel frequenta APAE no período da tarde, mencionou que Samuel é uma criança especial e faz uso de medicações continuas de três vezes ao dia. Segundo Joyce no período da tarde busca Samuel na APAE e F na escola,*

segue-se uma rotina normal, faz os cuidados com as crianças, lavagem de roupas, comida, etc. informou não ser do quadro efetivo de servidores, sua contratação foi através de PSS na função de cuidadora, com carga horária semanal de oito semanais, desde então, após a sua contratação vem trabalhando em escala de doze horas por trinta e seis horas, como também exercendo funções gerais da casa, não sendo específica como Cuidadora, ressaltou que quando entrou na casa teve a informação que Samuel necessitava de uma Cuidadora específica, mas não soube dizer da onde veio esta orientação, salientou que teve a presença da visita do Ministério Público na casa, e como também a proposta de realização de concurso para novas vagas de Cuidadora. Declarou que trabalhava junto com Adriele e depois da separação ficou trabalhando junto com a Paulinha, na época que trabalhava junto com Adriele , as mesmas faziam a divisão do trabalho, eu fazia a parte da cozinha e Adriele com cuidados a Samuel e as demais crianças, depois que as crianças iam a escola Adriele fazia a limpeza dos banheiros. No que tange ao uso de celular dentro da casa, declarou que foi passado em reunião para todos que era para evitar o uso e dar mais atenção às crianças dentro da casa, ser usado somente em caso urgência, mas todos usavam frequentemente. Joyce relatou ter conhecimento sobre a medicação dramin, visto que no dia Adriele não estava passando em bem e cogitou a possibilidade de ir embora, assim, a pediu para não deixar sozinha com as crianças, pois, se alguma criança passasse mal não saberia de como proceder, pois, também havia declarado não estar bem, mas que ambas poderiam aguentar até o final do plantão, Joyce informa que realmente Adriele não estava bem, apresentava sintomas de virose, toda hora indo ao banheiro. Assim foi quando Adriele foi à caixa de medicações da casa e pegou o remédio dramin para tomar e viu que havia só um restinho de medicação, o qual teve que dissolver um pouco de água com seringa que Samuel usa para tomar, foi então que Joyce entrou em contato com a farmácia para solicitar outro remédio, Joyce ressaltou que as medicações são ministradas para as crianças somente com a prescrição médica, exceto em caso de dor, citando exemplo da acolhida L. Na situação de brigas entre aos acolhidos Joyce declara que ação é separar os mesmos, informou que dentro da casa tem regras e não pode ter preferência entre aos acolhidos, recebendo orientação de conversar com as crianças e explicando o que é certo ou errado, mas não citando a palavra de castigo e ou punição. Por fim declarou a rotina da casa no final de tarde, de como proceder à alimentação dos acolhidos, visto que Samuel e F estudam no período da tarde, uma vez que Samuel te, seis hábitos rotineiros.

A testemunha Simone Godoy Audi de Mello foi dispensada de testemunhar por parte dos advogados de defesa e a servidora pública municipal indiciada pelos autos Sra. Adriele Fernanda Baldini não fez uso da palavra e manteve em silencio.

Cabe salientar que a especificidade dos serviços da Casa Lar visa garantir a proteção integral de crianças e adolescentes em medidas de proteção de acolhimento em decorrência de violação de direitos pela família.

No Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelece em seu artigo:

Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

No Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina,

educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em:

a) sofrimento físico; ou

b) lesão;

II - tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que:

a) humilhe; ou

b) ameace gravemente; ou

c) ridicularize.

Em relação às folhas 18 e 19 nos autos do Procedimento Disciplinar Administrativo no que se trata sobre a medicação dramin, a qual acolhida L. menciona que o remédio foi ministrado à criança Samuel, nos depoimentos não houve nenhuma fala comprovatória e nem pelos vídeos juntados ao processo.

Em conclusão a Comissão entende que as servidoras púbicas indiciadas Adriele Fernanda Baldini e Joyce Ligia Pereira descumpriram com a função de Cuidadora, ambas agiram com "punição e ou castigo", expondo a criança Samuel em situação vexatória em relação às demais crianças acolhidas com a restrição dos passeios, conforme vídeos nos autos. Mediante aos depoimentos das testemunhas, em específico que as quem exercem a função de Cuidadora, quando se trata de passeio com as crianças acolhidas, divergem de condutas realizadas por Adriele e Joyce.

Considerando aos vários vídeos juntados nos autos do Procedimento Disciplinar Administrativo; principalmente o vídeo Samuel – Adriele no celular na data do dia 12/02/2024. Esta Comissão constatou uma prática irregular na conduta da Cuidadora Adriele, em nenhum momento do vídeo exerceu sua função de Cuidadora, ao contrário expôs a criança Samuel em situação de negligência e risco.

Salientando ainda que por unanimidade das testemunhas em seus depoimentos, que não é permitido o uso de aparelho celular durante a jornada de trabalho, a Cuidadora Adriele descumpriu uma norma da Casa. Ressalta-se que tem outros vídeos comprovatórios em que Adriele usa seu aparelho de celular em horário de trabalho.

Diante o exposto de a servidora pública ***Adriele Fernanda Baldini*** ter infringido sua função e com fundamentos pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Andirá pela Lei nº. 1.170 de 26 de outubro de 1993, em seu Capítulo IV - Das Penalidades:

Art. 146 - São penalidades disciplinares:

I – advertência;
II – suspensão;

III – demissão;
IV – cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - destituição de cargo em comissão.

Em seu **Art.148** – Serão aplicadas penalidades nos casos de violação de proibição constante do Art. 136, desta Lei**:**

II – de suspensão por até noventa dias, acumulada, se couber com a destituição de cargo em comissão, as dos incisos IV a IX.

Parágrafo 1 - a aplicação de penalidade de suspensão acarretará cancelamento automático do valor da remuneração do servidor durante o período de vigência da suspensão.

Assim a comissão opina pela sanção de penalidade a ***Suspensão por 15 dias*** para servidora pública Adriele Fernanda Baldini, visto compreender que a mesma já foi lesada financeiramente em seus vencimentos durante o afastamento de suas atividades laborativas na Casa Lar, deixando de realizar horas extras, obtendo o salário com seu vencimento base, acarretando prejuízo em sua remuneração.

Em face da outra servidora pública ***Joyce Ligia Pereira*** indiciada no Procedimento Administrativo Disciplinar, a qual não pertence ao quadro efetivo de servidores municipais, sua contratação se deu pelo último Processo Seletivo Simplificado – PSS para Cuidadora Casa Lar. Nos vídeos juntados ao processo, demonstra Joyce em manuseio do uso de aparelho celular em horário de trabalho e momentos que presencia briga entre aos acolhidos e não faz nada pra intervir.

Em cumprimento de penalidades a servidora pública Joyce Ligia Pereira, esta Comissão opina pela sanção de ***Advertência*** e após o cumprimento de seu contrato, cujo vencimento em 01/06/2024, não mais proceder à renovação do seu contrato de trabalho.

Essa é a síntese do necessário.

DO DIREITO

Assiste razão a Comissão Processante quando opina pela aplicação de suspensão de 15(quinze) dias da cuidadora Adriele Fernanda Baldini, e a advertência a servidora Joyce Ligia Pereira, uma vez que ficou comprovado que as mesmas descumpriram com a função de Cuidadora, agindo com "punição e/ou castigo", expondo a criança Samuel em situação vexatória em relação às demais crianças acolhidas com a restrição dos passeios.

A Comissão, no dispositivo exarou o que segue:

> *"Em conclusão a Comissão entende que as servidoras púbicas indiciadas Adriele Fernanda Baldini e Joyce Ligia Pereira descumpriram com a função de Cuidadora, ambas agiram com "punição e ou castigo", expondo a criança Samuel em situação*

vexatória em relação às demais crianças acolhidas com a restrição dos passeios, conforme vídeos nos autos.

Mediante aos depoimentos das testemunhas, em específico que as quem exercem a função de Cuidadora, quando se trata de passeio com as crianças acolhidas, divergem de condutas realizadas por Adriele e Joyce.

Considerando aos vários vídeos juntados nos autos do Procedimento Disciplinar Administrativo; principalmente o vídeo Samuel – Adriele no celular na data do dia 12/02/2024. Esta Comissão constatou uma prática irregular na conduta da Cuidadora Adriele, em nenhum momento do vídeo exerceu sua função de Cuidadora, ao contrário expôs a criança Samuel em situação de negligência e risco.

Salientando ainda que por unanimidade das testemunhas em seus depoimentos, que não é permitido o uso de aparelho celular durante a jornada de trabalho, a Cuidadora Adriele descumpriu uma norma da Casa. Ressalta-se que tem outros vídeos comprovatórios em que Adriele usa seu aparelho de celular em horário de trabalho".

DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta na presente Sindicância, em especial aos documentos comprobatórios juntados durante todo o processo administrativo, e por fim, a conclusão da comissão processante, decido:

No que pertine a servidora Adriele Fernanda Baldini, muito embora a Comissão Processante tenha opinado em suspendê-la por 15 (quinze) dias, nos termos do art. 146, II da Lei 1.170 de 26 de outubro de 1993, por ter infringido sua função de cuidadora, entendo que é o caso de suspendê-la por 90 (noventa) dias, com espeque no artigo em comento, bem como o cancelamento automático do valor da remuneração da servidora durante o período de vigência da suspensão, nos termos do art. 148, §1º, tendo em vista a gravidade demonstrada no presente Processo Administrativa, inclusive há fortes indícios de que a cuidadora teria ministrado remédio dramin para Samuel, o que foi presenciado pela acolhida L.

Por fim, ficou demonstrado também, através de vídeo, que a cuidadora teve conduta contrária ao que seria de uma cuidadora ao ficar no celular, deixando a criança Samuel em situação de negligência e risco.

Em que pese à servidora Joyce Ligia Pereira, contratada através e Processo Seletivo Simplificado, aplico-lhe advertência e, após o cumprimento do seu contrato, que o mesmo não seja mais renovado, tendo em vista que a mesma descumpriu com a função de Cuidadora, uma vez que ficou demonstrado que a mesma manuseia celular durante horário de trabalho e não faz nada quando presencia briga entre os acolhidos, colocando-os em situação de perigo.

Dê-se ciência do decidido ao Departamento de Recursos Humanos, a Procuradoria Geral do Município, ao Ministério Público e as servidoras Adriele Fernanda Baldini e Joyce Ligia Pereira.

Ressalto, por fim, o zelo e excelente trabalho realizado pela Comissão do Procedimento Administrativo, rendendo aos seus membros minhas homenagens.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 81° da Emancipação Política.

Andirá, 11 de setembro de 2024.

Ione Elisabeth Alves Abib

Prefeita Municipal